

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº. 08/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA MC SERVIÇOS EIRELI - ME.**

**Processo nº. 00121-00000296/2021-52**

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º 1.516.515 SSP/DF e do CPF n.º 852.352.881-49, e, por sua Diretora Administrativa Financeira - DIRAF, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa, **MC SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ n.º 13.342.168/0001-27, com sede a QNA -27, Lote n.º 01, Sala 602, Taguatinga Norte – Brasília /DF, CEP 72.110-270 - Telefone n.º (61) 3562-5587 e 98475-9961, 99667-8825 e 99602-1655, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA VALES**, portador da carteira de identidade n.º 10.775.010-SSP/MG e do CPF n.º 036.981.526-22, residente e domiciliado em Brasília-DF, tendo em vista a tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021** (Doc. SEI n.º **72861068**), constante do processo epigrafado, em conformidade com a [Resolução Nº 071](#), de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da [Lei 13.303, de 30 de junho de 2016](#); e o [Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); [Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002](#), e, de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão n.º 1.751, Reunião Ordinária - DICOL, datada **21/09/2021**, doc. SEI **70388587**, e ainda conforme Despacho PROJUR, datado de **28/10/2021**, doc. SEI n.º **73037280**, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de recepção, portaria, copeiragem, garçonaria, limpeza asseio e conservação diária, além de mão de obra e fornecimento de todos os equipamentos necessários à sua execução, uniformes e materiais, para atender à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, situada no SAM Projeção “H” - Edifício Sede - Brasília-DF, conforme especificações do objeto constante do Termo de Referência I (Doc. SEI **68750397**), e condições estabelecidas no [Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021](#).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** Este Contrato vincula-se ao [Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021](#) e seus anexos I a V, e à proposta vencedora (Doc. SEI n.º **72228556**), independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**3.1.** O valor estimado anual do presente Contrato é de **R\$ 1.293.987,84 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, correndo por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº **04.122.8203.8517.0104 (Manutenção de Serviços Administrativos)**. Fonte: **220**. Natureza da Despesa: **33.90.37.02**. Nota de Empenho nº: **2021NE00658** (Doc. SEI nº **72975960**). Datada de **27/10/2021**, no valor de **R\$ 230.042,28 (duzentos e trinta mil, quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

**3.1.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 107.832,32 (cento e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, pelos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizada no SAM , Projeção “H” – Edifício Sede em Brasília-DF.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES**

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, inclusive ao Encarregado, conforme as quantidades mínimas descritas no Temo de Referência, independente do estado em que se encontrar o uniforme. Não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados.

**Paragrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exigir a substituição das peças que eventualmente julgue em desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

**Paragrafo Segundo** - A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou mesmo para os empregados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão ao disposto do art. 73 ao 75, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, Resolução nº 071/2018 – CONSAD, no que lhes for aplicável.

**7.2.** O recebimento do objeto será efetuado por empregado ou comissão designados pela autoridade competente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 60 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018 – CONSAD.

**8.2.** Após o recebimento da **autorização formal** da **CONTRATANTE**, para início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá alocar **imediatamente** a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece a Resolução nº 071/2018 – Conselho de Administração - CONSAD, Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

**Parágrafo Segundo** - Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

**Parágrafo Terceiro** - Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**Parágrafo Quarto** – Por ocasião da prorrogação, será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaldatransparencia.gov.br>); no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE POR ÍNDICE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO**

**9.1.** O valor dos insumos diversos, componentes das Planilhas de Custos, poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a Variação Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da formalização do pedido pela **CONTRATADA** e o aniversário dessa data.

**9.2.** O valor dos serviços, referente a mão de obra deste Contrato, poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir:

- a. da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;
- b. do mês de enquadramento no regime ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração pública apresentada na proposta da licitação, no caso de a **CONTRATADA** ser tributada pelo regime de incidência não-cumulativa do PIS e da COFINS;
- c. da vigência estabelecida pela Previdência Social do Brasil, nos termos da legislação pertinente, no caso de alíquota do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, utilizada no cálculo da alíquota total do Seguro Acidente de Trabalho;
- d. do fato gerador que deu ensejo à última repactuação nas repactuações subsequentes à primeira.

**9.2.1.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas com demonstração analítica da variação dos componentes de custos e formação de preços, de acordo com os comprovantes fiscais ou o acordo, ou a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, visando análise e aprovação pela **CONTRATANTE**.

**9.2.2.** A **CONTRATADA**, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do Contrato, pois serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o fim de vigência do ajuste.

**9.2.3.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela **CONTRATADA**.

**9.2.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**9.2.5.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**9.2.6.** Na hipótese de iminente prorrogação do Contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do Termo Aditivo respectivo, **CONTRATADA** deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

**9.2.7.** O prazo referido no subitem 9.2.5., ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE**, para comprovação da variação dos custos.

**9.2.8.** A **CONTRATANTE** examinará periodicamente a variação de custos a fim de ajustar, a cada prorrogação ou outro momento oportuno, a redução nos valores das provisões, e conseqüentemente, no valor total do Contrato.

**9.3.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

- a) a partir do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordadas entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo ser considerada para efeito compensação do pagamento devido, assim como contagem da anualidade em repactuações futuras.

**9.3.1.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**9.4.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, com as devidas justificativas, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

**9.5.** As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de APOSTILAMENTO, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no artigo 59 da Resolução 071/2018 – Conselho de Administração - CONSAD, Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

**10.2.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**10.3.** Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

**10.4.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes na Resolução 071/2018- CONSAD, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

**10.5.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista item 23 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, no item 11 do Termo de Referência, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a **CONTRATADA**:

- a) fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer e analisar;
- b) exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem com pontualidade o horário de início de funcionamento do respectivo posto, de acordo com os horários fixados pela **CONTRATANTE**, para fins de realização dos serviços contratados;
- c) comunicar por escrito à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que for solicitado à **CONTRATADA** e exigido pela **CONTRATANTE**;
- d) realizar o pagamento das férias e 13º salário (décimo terceiro) salário no prazo definido em legislação trabalhista ou conforme disposto em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da respectiva categoria;
- e) exercer o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados, franqueando ao representante da **CONTRATANTE** a qualquer tempo, o acesso aos registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do regime de apuração das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais;
- f) realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, demissão e durante a vigência do Contrato, os exames médicos exigidos;
- g) fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer documentos dos empregados prestadores de serviços objeto deste Contrato;
- h) observar o Código de Conduta da **CONTRATANTE**, disposto na [Resolução 070/2018 – CONSAD](#).
- i) adotar políticas e medidas preventivas com a finalidade de zelar pela integridade física de seus empregados;
- j) possuir ou providenciar a instalação de escritório em Brasília – DF;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato. Para isso, deverá orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para observância do disposto nesta alínea;
- l) manter, durante todo o período da vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no item 12 do Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, observadas as normas de segurança institucional;

b) exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessária, a apresentação de documentação que comprove a manutenção das condições que ensejaram a contratação;

**12.2.** Os dados pessoais tornados públicos por este Contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda execução contratual.

**12.2.1.** O Tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público;

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

**12.2.2.** Os dados devem ser eliminados, quando autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATANTE** designará equipe de gestores e fiscalizadores para proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário:

a) Gestor da Execução do Contrato – é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

b) Fiscalização técnica – é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados: aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação de serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata a fiscalização pelo público usuário;

c) Fiscalização Administrativa – é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) Fiscalização Setorial – é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

e) Fiscalização Pelo Público Usuário – é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

**13.2.** A pesquisa de satisfação será realizada trimestralmente, em datas não conhecidas previamente pela **CONTRATADA**;

**13.3.** Em cada aplicação da pesquisa, serão escolhidos aleatoriamente, no mínimo, 10 (dez) empregados por andar;

**13.4.** A pesquisa será realizada pela equipe de Gestores e Fiscalizadores do Contrato e servirá de parâmetro para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, ou se for o caso, como subsídio para

aplicação das penalidades cabíveis;

**13.5.** O modelo a ser utilizado na pesquisa de satisfação consta no **Anexo VII**, do Termo de Referência.

**13.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto na Resolução 071/2018 – Conselho de Administração - CONSAD, Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

**13.7.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.9.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS**

**14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o **5º (quinto) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CODEPLAN.

**14.2.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) e
- c) Certidão Negativa Trabalhista (Lei nº 12.440/2011);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União).

**14.3.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto na Resolução 071/2018 – Conselho de Administração - CONSAD, Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

**14.4.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à CODEPLAN, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**14.5.** Com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13ºsalário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

**14.5.1.** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

**14.5.2.** Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

**14.5.3.** Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

**14.5.4.** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

**14.5.5.** O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**14.6** A **CONTRATANTE** providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

**14.7.** A **CONTRATANTE** efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.9.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

**14.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**14.9.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**Parágrafo Segundo.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

**Parágrafo Quarto.** Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado neste Contrato, pagará à **CONTRATADA**, atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

**15.1.** Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto, na forma do art. 76, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 do CONSAD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**16.1.** Os empregados e prepostos cedidos pela **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**16.1.4.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar que a **CONTRATADA** apresente cópias dos comprovantes de pagamento de salário, de fornecimento de auxílio-alimentação e de auxílio-transporte aos profissionais, dos quais deverão constar: nome e matrícula do profissional, data da entrega, a quantidade e valor dos

vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até dois dias úteis após o pagamento do salário ou benefícios.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**17.1.** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o art. 82 da Resolução nº 071/2016 - CONSAD/CODEPLAN, e o Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa.

III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEPLAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**17.2.** A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

**17.3.** A multa será formalizada por simples APOSTILAMENTO contratual, na forma do § 7º do 76 da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 81 da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN.

**17.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

**17.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**17.6.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**17.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

**17.8.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

**17.9.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**17.10.** A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

**17.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar no art. 81 e seguintes da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**18.1.** Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISSOLUÇÃO**

**19.1.** Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

**20.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD – CODEPLAN.

**20.2.** A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN; e, judicial, nos termos da legislação.

**20.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

- I. Devolução de garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

**20.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**20.6.** Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

**20.6.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

**Parágrafo único:** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.2.** A publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD/CODEPLAN.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA**

**23.1** E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, XX de outubro de 2021.

**PELA CONTRATANTE:**

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Presidente

**SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**

Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF

**PELA CONTRATADA:**

**MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA VALES**

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

---



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8**, **Procurador(a) Jurídico(a)**, em 28/10/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0003696-0**, **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 28/10/2021, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5**, **Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 29/10/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTÔNIO DA COSTA VALES, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73054641)  
verificador= **73054641** código CRC= **0259541B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751